



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 26 de Setembro de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 104, tomou ainda as seguintes deliberações:

PROCESSOS INSTAURADOS



26/DISC-08/09 – Ao jogador da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, **EUCIODÁLCIO GOMES**, titular da licença federativa n.º. 906.338, em virtude da subscrição de duas inscrições uma pela “Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD” e outra pelo “Sport Lisboa e Benfica”, ambas destinadas a vigorar na época de 2008/2009.



27/DISC-08/09 – Ao jogador da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, **HÉLDER MIGUEL ESTEVES ALMEIDA**, titular da licença federativa n.º. 920.348, em virtude da subscrição de duas inscrições uma pela “Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD” e outra pelo “Sport Lisboa e Benfica”, ambas destinadas a vigorar na época de 2008/2009.



29/DISC-08/09 – Ao **CLUBE CAÇADORES DAS TAIPAS** e ao jogador **NUNO ALBERTO GONÇALVES SILVA** (847.643), por eventual participação irregular deste no jogo n.º. 221.01.002 “Clube Atlético de Valdevez/Clube Caçadores das Taipas”, realizado em Arcos de Valdevez, no dia 06 de Setembro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão de Juniores “A”.



30/DISC-08/09 – Ao **SEIXAL FUTEBOL CLUBE** e ao treinador **NINO SÉRGIO COSTA LOPES**, por eventual inclusão irregular deste na ficha técnica do jogo n.º. 221.04.003 “Seixal Futebol Clube/Grupo União Sport”, realizado no Seixal, no dia 06 de Setembro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão de Juniores “A”.



PROCESSO DECIDIDO

60/DISC-07/08 – Punir o jogador **JOÃO PEDRO JANUÁRIO MACHADO SOBRAL ALBINO**, titular da licença federativa n.º. 536.471, com a pena de 2 (dois) anos de suspensão, nos termos do disposto no Art.º. 65.º., n.º. 1, alínea a), do Regulamento Disciplinar da FIFA, e ainda dos Art.ºs. 15.º., n.ºs.1, alínea a) e 5, do Decreto-Lei n.º. 183/97, de 26 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 152/99, de 14 de Setembro e pela Lei n.º. 192/2002, de 25 de Setembro e Art.º. 10.º., n.º. 1, alínea a), do Regulamento do Controlo Antidopagem. – **Considerado notificado em 06/10/2008.**

Fátima Lopes



IMPEDIMENTOS

PROCº. N.º. 36/CA-07/08

Impedir o **FUTEBOL CLUBE DA MAIA** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento das indemnizações e juros respectivos ao Grupo Desportivo S. Sebastião, Sporting Clube de Coimbrões, e Ermesinde Sport Clube e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem das indemnizações, multa e 1 UC), relativamente ao processo identificado. **Desde 25/09/2008.**

PROCº. N.º. 45/CA-07/08



Impedir a **ESTORIL PRAIA – FUTEBOL, SAD** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento das indemnizações e juros respectivos ao Clube Desportivo de Belas, Juventude Operária de Monte Abraão, Grupo Desportivo Igreja Nova e Moura Atlético Clube e das importâncias devidas a esta Federação (custas e percentagem das indemnizações), relativamente ao processo identificado. **Desde 25/09/2008.**



PROCº. N.º. 73/CA-07/08



Impedir o **FUTEBOL CLUBE DA MADALENA** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização e juros respectivos ao Sport União Sintrense e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem da indemnização, multa e 1 UC), relativamente ao processo identificado. **Desde 25/09/2008.**



Pe'l'A DIRECÇÃO DA FPF